

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**Gerência de Fiscalização**

---

Florianópolis, 20 de agosto de 2019.

**Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 15/2019**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS A REGIMES ESPECIAIS**

Prezado(a) Senhor(a)  
«**CONTNOME**»,

Considerando os termos do artigo 8º da [Lei nº 17.762, DE 7 DE AGOSTO DE 2019](#):

“**Art. 8º** As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, contribuirão ao Fundo da Infância e do Adolescente (FIA) e ao Fundo do Idoso, do Estado de Santa Catarina ou de Municípios catarinenses, na forma do art. 260 da [Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e do art. 3º da [Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#), respectivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos benefícios fiscais que forem reinstituídos na forma prevista da [Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017](#).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Comunicamos que haverá alteração nos TTDS nos próximos meses mas há a vinculação imediata do uso do TTD de importação a essas contribuições, que seguem regras próprias (definidas nas leis mencionadas) e que são calculadas sobre o imposto de renda, inclusive com possibilidade de deduções.

Portanto, todas as detentoras de TTD, por lei superveniente as quais estão vinculadas, terão que fazer as contribuições. O legislador estadual irá disciplinar oportunamente a forma de controle dessas contribuições.

Importante informar que essas contribuições (FIA e FI) não serão deduzidas das contribuições hoje existentes: Fundo social e Fundo Apoio e Modernização da Educação Superior. Serão contribuições extras.

Dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail através da página da SEF – CAF – dúvidas – escolhendo assunto “**IMPORTAÇÃO / COMÉRCIO EXTERIOR**”.

Florianópolis, 20 de agosto de 2019 .